



PROCESSO N.º 140,09
PARECERES N.ºs 140,09

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. N.º 02
Proc. 140/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 60745 Data 24/09/09
Horário 16:02
Responsável

Ofício DA n.º. 526/2.009

Assis, 18 de Setembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARLINDO ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º. 069/2009

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 069/2009 propondo a instituição da política municipal de educação ambiental na Rede Municipal de Ensino de Assis, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Redação
Comissão do Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis, 29/09/09
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº. 69/2.009)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Arlindo Alves de Sousa**

Considerando que com o surgimento do processo industrial e o crescimento das cidades, aumentou-se a utilização dos recursos naturais e a produção de resíduos, sem a preocupação, pelo homem, em estabelecer limites e critérios apropriados, surgindo daí, problemas ambientais que afetam a qualidade de vida,

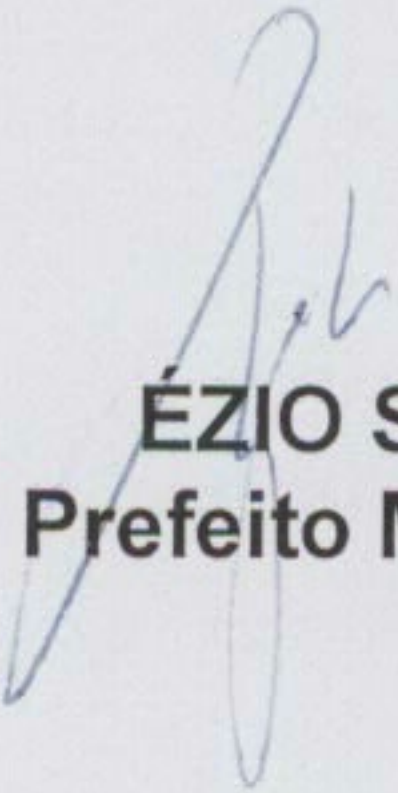
Considerando que com essa afetação surgiu a necessidade de tomada de atitudes e soluções, e, o movimento ecológico trouxe como uma das propostas para mudanças nas relações do homem com o meio ambiente a difusão da educação ambiental,

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passam a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais,

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente de educação, deve estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não formal,

Encaminho por intermédio de V.Exa. o Projeto de Lei nº 069/2.009 para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, propondo a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Assis, necessário para a inclusão do Município de Assis no Projeto "Município VERDEAZUL" informando, ainda, que referido projeto de lei recebeu o aval do COMDEMA – Assis, conforme manifestação da Presidente do referido Conselho, em anexo.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 140/09
PARECERES N.ºs 140/03
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. N.º 04
Prac. 140/09
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 69/2009 116/03

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em consonância com o que estabelece as Políticas Federal e Estadual, para efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1.999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual n. 12.780 de 30 de novembro de 2007.
- Art. 2º** - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, continua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.
- Art. 3º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou professores de cada disciplina.
- Art. 4º** - Os Programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.
- Art. 5º** - A Escola Aberta do Meio Ambiente " Prof. Álvaro Batista Gomes" é parte integrante da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Assis.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 17 de setembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Fls. Nº 05
Proc 140/09
Presidente



Assis, 17 de Setembro de 2.009.

Ofício COMDEMA - nº 026/2009
Assunto: Parecer de Leis Ambientais

Prezada Senhora,

Conforme ofício 043/09 de 09 de setembro de 2009, informamos que em reunião do COMDEMA/ASSIS em 15/09/2009, foram discutidas e realizadas alterações necessárias conforme consta em ata da referida reunião.

Todos os Projetos de Leis Ambientais:-

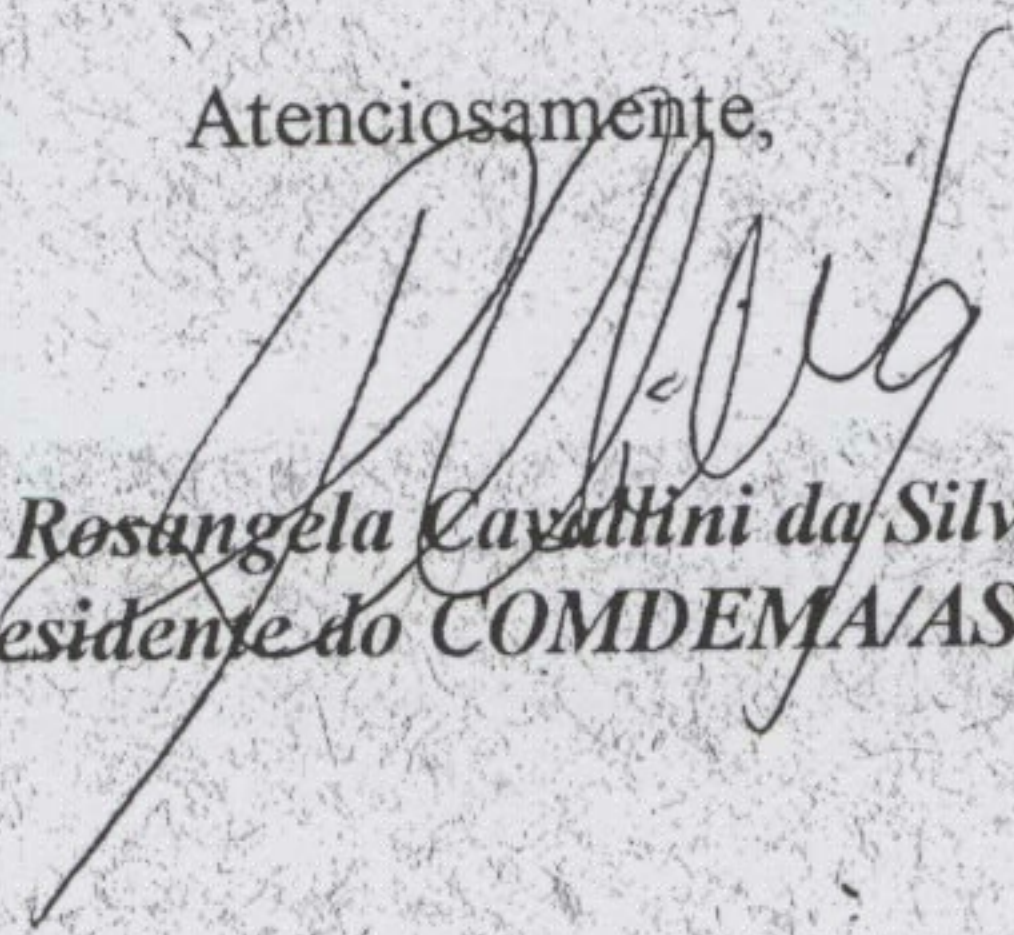
1. Institui a Política Municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino de Assis e dá outras providências.
2. Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos conforme legislação específica e adota outras providências.
3. Institui a Política Municipal de proteção, conservação e recuperação das matas ciliares das zonas urbana e rural do município de Assis e dá outras providências.
4. Cria o Programa Municipal de conservação, uso racional e reutilização da água em edificações e dá outras providências.
5. Fixa o calendário de datas comemorativas ambientais e dá outras providências.
6. Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Fls. Nº 06
Proc 140/09
Presidente

Propostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que visa compor o acervo de leis, face exigência do Protocolo Municipal Verde-Azul foram aprovados por todos os conselheiros do COMDEMA/ASSIS.

Sem mais para o momento, e colocando-nos a inteira disposição, aproveito a ocasião para elevar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

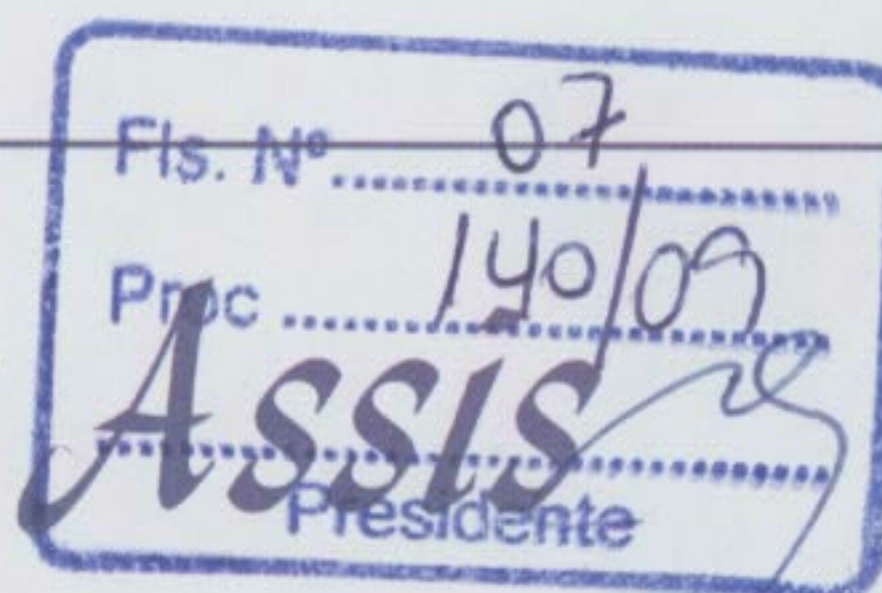
Atenciosamente,


Rosângela Cavallini da Silva
Presidente do COMDEMA/ASSIS

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Assis – SP



Câmara Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 116/2009
PARECER Nº. 140/2009

Institui a política municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino.

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir a política municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino.

O projeto, de iniciativa do Executivo, não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e está de acordo com os arts. 23, VI e 225, da Constituição Federal ou material.

Destarte, pode o projeto ser discutido e votado pelos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Este é o parecer.

Assis, 29 de setembro de 2009.



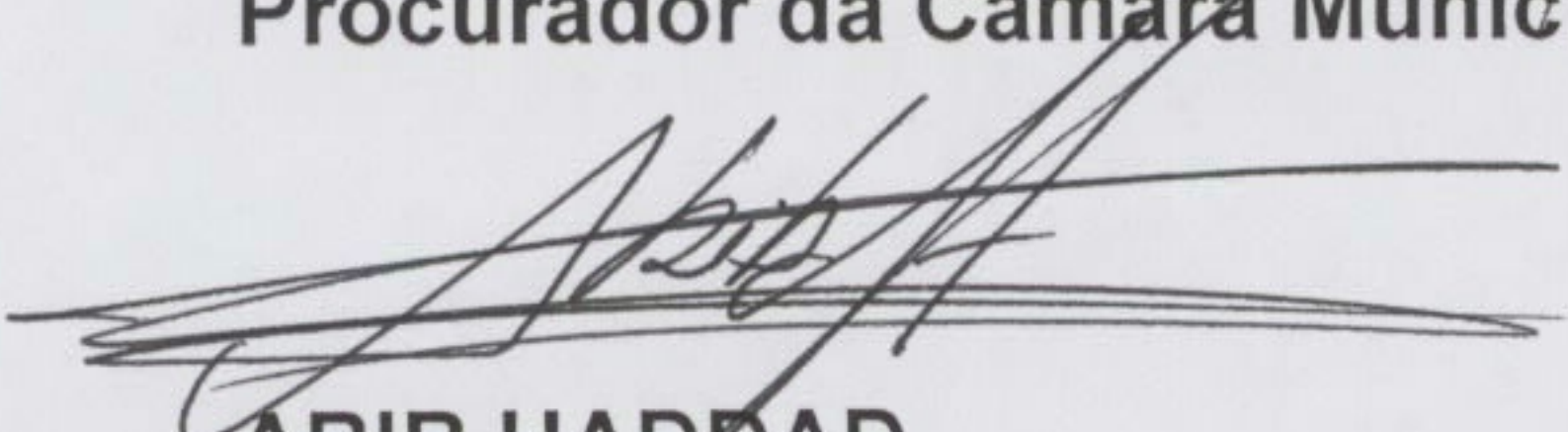
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. N° 08
roc 140/09
Presidente


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal


ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal